

A N E X O “IX”

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO de **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que celebram entre si a **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.998.904/0001-82, com sede localizada na Rua Ébano Pereira, n.º 240, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Cultura, Senhor **JOÃO LUIZ FIANI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa(nome da proponente selecionada)....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., com sede na, neste ato representada pelo(a) Senhor(a)....., C.P.F. n.º doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no Edital de Concurso n.º 01/2018–SEEC, parte integrante do processo protocolado sob o n.º 15.100.140-8, e da proposta **CLASSIFICADA**, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATO

- I) Edital de Concurso n.º 01/2018 - SEEC, com todos os seus anexos.
- II) Proposta Artística, e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- I) Realização de 02 (duas) apresentações culturais de teatro para crianças e adolescentes, sendo 01 (uma) na cidade de XXXXXX e 01 (uma) na cidade de XXXXXX, no período de 01 de julho a 02 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

- I) A SEEC pagará à **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para realização de 02 (duas) apresentações artísticas, sendo pago o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) após a comprovação mediante Relatório de Prestação de Contas e apresentação de nota fiscal da primeira apresentação e o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) após a comprovação mediante Relatório de Prestação de Contas e apresentação de nota fiscal da segunda apresentação;
- II) O pagamento que trata o item anterior ficará condicionado à prévia informação pela **CONTRATADA**, da conta corrente junto à instituição financeira do Banco do Brasil S/A, informando agência e número de conta jurídica em nome da proponente através do e-mail cac@seec.pr.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I) As despesas com o pagamento do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
 - 5102.13392154.392 - Desenvolvimento Cultural / Natureza de Despesa: 33.90.31.05 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras / Fonte de Recurso: 100 – Tesouro Geral do Estado – TGE.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

- I) A **CONTRATANTE** designa os servidores: Ingrid Kelly Dias Bozza para ser a Gestora de Execução e Rogério Luís Tonetti para Fiscalização e o cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DAS APRESENTAÇÕES

- I) Os espetáculos deverão preferencialmente ser apresentados em teatros dos municípios integrantes do **ANEXO VII** do Edital.
- II) Caso não seja possível atender a demanda do item 10.1 do Edital, os espetáculos poderão ser apresentados em locais que atendam as necessidades das apresentações da proponente vencedora do Edital Domingo tem Teatro – Terceira Edição;
- III) Os espetáculos deverão ser **OBRIGATORIAMENTE GRATUITOS** e serem apresentados aos domingos dentro do cronograma estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

- l) A SEEC não será responsável pelo transporte, hospedagem e/ou alimentação do CONTRATADA, cabendo exclusivamente ao CONTRATADA arcar, às suas expensas, com esses custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADA

- l) A empresa deverá atualizar **se necessário**, a documentação apresentada na fase de habilitação, em cópia simples:
- Ficha técnica completa com nome dos artistas e equipe (acrescentar e-mail e telefones);
 - Documentos comprobatórios (DRT, OMB ou equivalente) do elenco, constante na Ficha técnica do elenco, se houver;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** caberá:

- l) Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descritos na cláusula segunda e demais disposições deste ajuste, do Edital de Seleção de Propostas de Artes Cênicas – "Domingo Tem Teatro" e dos respectivos anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- Realizar a apresentação artística, obedecendo as datas estabelecidas neste Contrato;
 - Atender às descrições contidas neste Instrumento;
 - Operar os equipamentos de sonorização e iluminação disponibilizados pelos espaços culturais municipais, responsabilizando-se pela utilização dos mesmos;
 - Comunicar eventual alteração do elenco e equipe técnica;
 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar pelos espaços culturais municipais ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho que por ventura venha ocorrer com seus contratados durante a execução do serviço, nos termos da portaria nº 3214, do Ministério do Trabalho;
 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, combustível, pedágios, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SEEC;

- h. Justificar à SEEC eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços do objeto deste Contrato;
- i. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na contratação, assim como manter sua regularidade fiscal;
- j. Regularizar de imediato eventuais irregularidades constatadas pelo Gestor de Execução;
- k. Permitir a fiscalização da SEEC, inclusive o acesso à documentação e aos serviços requisitados;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

Parágrafo Segundo: A SEEC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da empresa **CONTRATADA** para terceiros.

A **SEEC** caberá:

- a. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- c. Fiscalizar os serviços prestados e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- d. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** eventuais irregularidades constatadas pela Gestora de Execução e Fiscal para regularização imediata;
- e. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à **CONTRATADA** para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade exigidos neste Contrato;
- f. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

- l) A **CONTRATADA** é responsável pela preparação das peças de divulgação do espetáculo, nos seguintes termos:
 - a. Toda e qualquer agenda promocional que implique a presença dos artistas, juntos e/ou separados, será previamente informada a SEEC;

- b. Incluir em todo material gráfico e de divulgação o **brasão** do Governo do Estado do Paraná / Secretaria de Estado da Cultura, devendo estes materiais serem aprovados pela SEEC antes de sua distribuição;
- c. Os artistas autorizam ser fotografados, filmados e gravados durante o espetáculo para o arquivo institucional da SEEC, sendo que o material não será gravado para ser retransmitido, bem como não será utilizado de forma alguma para fins comerciais a não ser com expressa autorização dos artistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO PRÉVIO

- I) O cancelamento das apresentações por parte da CONTRATADA, no todo ou em parte, por qualquer motivo, deverá ser comunicado a SEEC por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA POR FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, ATO DE AUTORIDADE OU DOENÇA

- I) Na hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a realização da apresentação, bem como na hipótese de doença dos artistas que em decorrência de recomendação médica, comprovada por atestado, os impeça de comparecer à apresentação, ou falecimento de filhos ou cônjuge do mesmo, a SEEC, em comum acordo com o CONTRATADA, terá o direito de remarcar a data da apresentação, se ainda convir ao interesse da SEEC.
- II) Se por motivo injustificado os artistas não comparecerem ao local da atividade, estará o CONTRATADA sujeito às penalizações decorrentes de falhas desta natureza, descritas na Cláusula Décima Terceira, além de assumir as respectivas despesas, resultantes de contratações de terceiros, locações e complementos para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I) A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 - a. Rescisão do CONTRATO;
 - b. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas do Contrato;
 - c. Suspensão temporária, por período não superior a 02 (dois) anos, do direito de licitar e de contratar com a SEEC.
- II) Comprovado o impedimento ou reconhecidos motivos de força maior, devidamente justificado e aceitos pela SEEC, em relação a um dos eventos arrolados nos itens I

e II da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

- III) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela SEEC à CONTRATADA. Em havendo perda ou dano causado pela CONTRATADA e o valor a receber for insuficiente, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, através de GR-PR ao Tesouro Geral do Estado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- I) A rescisão do Contrato poderá ocorrer unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devidamente autorizada e fundamentada, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Aplica-se ao presente contrato, para as questões de inexecução e para as pendências decorrentes de rescisão, as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666/93

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- I) O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2018, contado da data de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I) As partes do Contrato possuem total autonomia e agem cada um deles, em nome próprio, por sua conta e risco, preservando de forma integral e intacta a autonomia de cada parte em relação às outras, não configurando qualquer confusão jurídica.
- II) Fica convencionado entre as partes que cada uma será inteiramente responsável, eximindo totalmente a outra, por ações judiciais e responsabilidades civil e penal a que der causa, bem como pelo pagamento de salários, remunerações e outros aos seus respectivos funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceirizados que contratar, inclusive por obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e/ou qualquer outra que decorra da relação de trabalho, prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- III) A parte do Contrato que causar danos ao outro ou a terceiros, em razão deste instrumento, será por esse responsável, inclusive quando causado por ato ou atitude de seus respectivos funcionários, independentemente da vigência deste Contrato.
- IV) A eventual tolerância ou concessão feita por qualquer uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica novação ou alteração contratual, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

- V) A CONTRATADA obriga-se expressamente, inclusive através de seus contratados e empregados, a manter a confidencialidade de todas as informações e conhecimentos técnicos, que lhe forem disponibilizados pela SEEC em razão da prestação dos serviços previstos neste Contrato.
- VI) Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes.
- VII) As partes se comprometem a não ceder, total ou parcialmente, o presente Contrato a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL

- I) Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas das partes.

Curitiba, de de 2018.

Contratada

JOÃO LUIZ FIANI
Secretaria de Estado da Cultura

TESTEMUNHAS:
